



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a recomposição geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo e dá outras providências”.

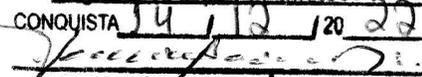
O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

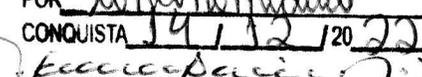
Artigo 1º - Fica concedida a recomposição geral anual, com base no artigo 37, X da Constituição da República de 1988, aos **servidores efetivos e comissionados** constantes do quadro do Poder Executivo do Município, no percentual de **5,974440% (cinco inteiros e noventa e sete quarenta e quatro e quarenta décimos por cento)**, tendo como parâmetro o índice do INPC – **Acumulado nos últimos 12 meses.**

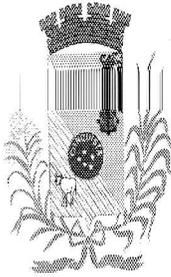
Parágrafo único – A presente recomposição incidirá sobre o vencimento base do servidor, e suas respectivas vantagens pessoais, de modo que serão lançadas, nos termos do disposto no artigo 68 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar Nº 022/2012.

Artigo 2º - Fica concedido a reajuste aos **servidores efetivos e comissionados** constantes do quadro do Poder Executivo do Município, no percentual de **4,0256% (quatro vírgula zero dois cinquenta e seis por cento)**, representando aumento real dos vencimentos, considerando os índices inflacionários publicados.

Parágrafo único – O presente reajuste incidirá sobre o vencimento base do servidor, e suas respectivas vantagens pessoais, de modo

APROVADO EM 1ª-2ª-3ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
CONQUISTA 14/12/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1ª-2ª-3ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
CONQUISTA 14/12/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

que serão lançadas, nos termos do disposto no artigo 68 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar N.º 022/2012.

Artigo 3º - A presente recomposição não será aplicada aos ocupantes dos cargos de Professor, submetidos ao piso nacional da educação, até que sobrevenha ato ou norma dispondo especificamente sobre a matéria.

Artigo 4º - A presente recomposição não será aplicada aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, por estarem submetidos ao piso próprio da categoria, tendo em vista que seus vencimentos serão recompostos de acordo com a sistemática do Salário Mínimo.

Artigo 5º - Fica também concedida a recomposição geral anual e aludido reajuste, com base nos percentuais mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, aos servidores aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

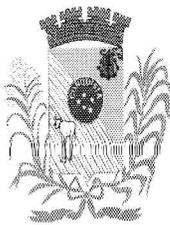
Artigo 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Conquista - Minas Gerais, 09 de dezembro de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conquista;

Excelentíssimos Vereadores;

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 021/2022, que *“Dispõe sobre a recomposição geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo e dá outras providências”*.

Cabe esclarecer que se trata de medida de justiça para com os servidores da Administração Municipal, ao passo que há tempos o Município não consegue conceder um aumento real nos vencimentos, acima das perdas ocasionadas anualmente pela inflação.

O presente projeto, tem fundamento na própria Constituição Federal, uma vez que constitui um direito do servidor a recomposição anual dos vencimentos, além do mais uma das metas de nossa gestão é valorizar sempre mais os servidores, cumprindo assim, as medidas que mencionamos em nosso plano de governo.

Desse modo, considerando que o Município se encontra equilibrado financeiramente, a Administração tem condições de assumir a presente despesa, conforme demonstra o estudo de impacto orçamentário que segue anexado ao presente projeto de lei.

Portanto, contando com a participação dos vereadores na condução do processo legislativo, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

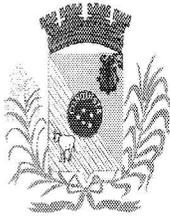
Solicitamos também a apreciação do projeto em regime de **URGÊNCIA**, conforme do art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

Com as nossas homenagens, despedimo-nos cordialmente.

Conquista - Minas Gerais, 09 de dezembro de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

Projeto de Lei Complementar nº021/2022, de 09 de dezembro de 2022.

Objeto: “Dispõe sobre a recomposição geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo e dá outras providências”.

Impacto da Despesa

EXERCÍCIOS		
2023	2024	2025
1.815.224,97	1.942.290,72	2.078.251,08

Nota Metodológica:

Consideramos para 2023 os doze meses do exercício, o 13º salário, 1/3 de férias, anuênio e a obrigação patronal (INSS) que incidirão sobre a recomposição apresentada.

Para 2023 e 2024 acrescentamos uma média referente às últimas correções do INPC.

Após detalhado cálculo, constata-se que com a estimativa apresentada, não ultrapassaremos o limite permitido dos gastos com pessoal (artigos 19, 20 e 22 da Lei 101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o aumento da despesa tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conquista - Minas Gerais, 09 de dezembro de 2022.


Danylowa Caribé Ferraz
Secretária Municipal de Fazenda


Angela Cristina Aleixo
Contabilista – CRC 57.897


5

07
JA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o incremento da despesa tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conquista - Minas Gerais, 09 de dezembro de 2022.

Rogério Bernardes Andrade

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Guilherme Bove Canassa

Procurador-geral do Município